

LEI N.º. 2.911 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

“Faz desafetação, autoriza doação e contém outras providências”.

Gilmar Alves da Silva, Prefeito Municipal do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam desafetadas as áreas infra-discriminadas, conseqüentemente transformando-as em categoria de uso comum, para bens dominicais de patrimônio disponível do município, as Quadras de Terrenos abaixo especificadas, localizadas no Bairro Joaquim Quirino, nesta cidade.

§ 1º - Faz desafetação da **Área Verde – Quadra 09**, com área total de 982,67m², localizada na Avenida Silvio Cearense, esquina com a Avenida Castro Alves. Conforme memorial e croqui em anexo.

§ 2º - Faz desafetação da **Área Verde – Quadra 11**, com área total de 750,52m², localizada na Avenida Astolfo Jacinto, esquina com a Avenida Silvio Cearense. Conforme memorial e croqui em anexo.

§ 3º - Faz desafetação da **Quadra 02 APM** – com a área total de 6.648,16m², localizada entre a Avenida Castro Alves, Rua Marechal Castelo Branco, Rua dos Emboabas e Rua 4.

I - A referida área encontra-se divididas em 18 lotes, conforme Memorial Descritivo e Croquis em anexo.

§ 4º – Faz desafetação da **Quadra 09 APM** – com a área total de 4.182,24m², localizada entre a Avenida Silvio Cearense, Rua Marechal Teodoro da Fonseca e Avenida Castro Alves.

I - A referida área, encontra-se divididas em 18 lotes, conforme Memorial Descritivo e Croquis em anexo.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar, desmembrar e convalidar, a quem de direito, os lote de terrenos e/ou as referidas quadras descritas no Artigo 1º, para ocupação com qualquer tipo de construção, respeitando a Lei Complementar nº. 015 de 15 de maio de 2008.

Art. 3º - As divisas e confrontações dos lotes de terrenos constarão no Título Definitivo de Doação e Autorização de Escrituração, expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Fica o Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder à escritura e respectivo registro dos documentos traslativos de propriedade dos imóveis supra mencionados, a custas do donatário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás,
aos 20 dias do mês de outubro de 2011.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEWTON PEREIRA FILHO
Secretário da Adm. e Planejamento